

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir de sua última manifestação localizada às **fls. 864-866**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 867-870 e 878** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 872-873** – Decisão rejeitando os embargos de declaração de fls. 818-821.
3. **Fl. 875** – Falida requerendo a homologação dos honorários periciais do perito avaliador apresentados às fls. 814-816.
4. **Fl. 877** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 872-873**, ocasião em que foram rejeitados os embargos de declaração de **fls. 818-821**.

Por fim, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos em sua manifestação de **fls. 840-845**, importantes para o avanço do processo falimentar. Tais pleitos serão repetidos ao final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no processo falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “b” e “e”, de fls. 840-845, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos no processo falimentar.**

- “a”** pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “c”, “d”, “e”, e “f”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 807-810, importantes para o avanço do processo falimentar.
- “b”** sejam homologados os honorários apresentados às fls. 814-816 em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, determinando-se a intimação deste para início dos trabalhos.
- “e”** seja declarado o perdimento dos bens móveis da massa falida, localizados no imóvel situado na Rua da Assembleia de Deus, nº 35, Centro, Paracambi/RJ, o qual era alugado pela sociedade falida, conforme autos nº 0001473-84.2009.8.19.0039, já que aqueles são obsoletos no mercado, não possuindo valor de venda.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)